



**Contrato nº 010/2015, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA, com vistas a aquisição de combustíveis**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.537.296/0002-89, com sede à Rodovia BR 285 Km 302, s/nº, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo, RS, representada por seu sócio, Senhor **Rosélio Buffon**, brasileiro, solteiro, comerciante, identidade RG nº 6036813126-SSP/RS e CPF sob nº 538.508.310-00, residente e domiciliado à Rua Marques do Herval, nº 65, Apto. 401, Bairro Centro, na cidade de Canoas, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, a aquisição de combustíveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **200.000 (duzentos mil) litros de óleo diesel S500**, a serem utilizados pela frota de veículos e máquinas da **PREFEITURA**.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelo fornecimento dos combustíveis, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 2,12** (dois reais e doze centavos) **pelo litro de óleo diesel S500**, cujo valor somente poderá ser revisto quando o Governo Federal ou ANP – Agência Nacional do Petróleo autorizar acréscimos ou reduções nos preços dos combustíveis.

2.2. O valor total deste Contrato importa, na presente data, o montante de **R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais)**.

2.3. O pagamento do óleo diesel será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.4. Em havendo atraso no pagamento dos combustíveis por culpa da **CONTRATADA**, os valores não sofrerão qualquer espécie de reajuste ou revisão.

**Cláusula Terceira: DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. O óleo diesel deverá ser entregue em tanque localizado no Almoxarifado, conforme a necessidade do Município, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de fornecimento.

**Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **05 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, ressalvada porém a hipótese de fornecimento da totalidade dos combustíveis contratados antes do decurso daquele prazo.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber os combustíveis em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1. Verificar as características e as condições dos combustíveis, reclamando o que for necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado.

5.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



5.3.1. Fornecer os combustíveis nas condições técnicas exigidas pela ANP e INMETRO ou órgãos equivalentes;

5.3.2. Realizar todas as tarefas necessárias ao fornecimento dos combustíveis com perfeição e qualidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamento;

5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação as características e condições técnicas dos combustíveis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo, para tanto, no local de abastecimento, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;

5.3.4. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

5.3.5. Arcar com a totalidade dos encargos sociais, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes do fornecimento dos combustíveis ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

5.3.6. Arcar com a totalidade das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, entre outras desta natureza, inclusive encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, decorrente de seus representantes, funcionários ou prepostos, quando do fornecimento dos combustíveis de que trata o presente Contrato, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato;

5.3.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos combustíveis fornecidos, comprovante de regularidade para com a Previdência Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através das respectivas Certidões Negativas de Débito no seu período de validade, sob pena de não receber o valor correspondente ao pagamento da quinzena;

5.3.8. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Almoxarifado, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no fornecimento dos combustíveis, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 10% (dez por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos combustíveis, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

#### **Cláusula Décima: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1. Em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, sem que isso importe em prejuízo ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, especialmente acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, devidamente atualizado, pelo que desde já, a CONTRATADA fica ciente e obriga-se a cumpri-las.

10.2. Fica igualmente ajustado que a PREFEITURA não está obrigada a consumir a totalidade dos combustíveis contratados até 31 de dezembro de 2015, hipótese em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização ou reparação pela diminuição da quantidade inicialmente prevista.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA VINCULAÇÃO**

11.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2014.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão:** 02 - GABINETE DO PREFEITO  
**Unid. Orçam.:** 02 01 - GABINETE DO PREFEITO  
**Projeto/Atividade:** 02 01 04 122 10 2.003 - Manutenção dos Veículos do Gabinete do Prefeito  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo  
**Órgão:** 05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Unid. Orçam.:** 05 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**Projeto/Atividade:** 05 01 26 782 104 2.030 - Manutenção da Frota  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo  
**Órgão:** 06 - SECRETARIA DE SAÚDE  
**Unid. Orçam.:** 06 01 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS



Projeto/Atividade: 06 01 10 301 10 2.039 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Saúde  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 - Material de Consumo  
**Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Unid. Orçam.: 07 02 - FUNDEB  
Projeto/Atividade: 07 02 12 361 49 2.078 - Manutenção dos Veículos da Secretaria de Educação e Cultura  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0031 - Material de Consumo  
**Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO**  
Unid. Orçam.: 08 01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO  
Projeto/Atividade: 08 01 20 122 10 2.105 - Manutenção e Conservação dos Veículos e Máquinas  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo  
**Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Unidade Orçam: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
Projeto/Atividade: 09 02 08 244 30 2.130 - Proteção Social Basica - PAIF  
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00.1074 - Material de Consumo

#### **Cláusula Décima-Quarta: DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 05 de janeiro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Rosélio Buffon**  
PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: